



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR TEOMAR GONÇALVES DA SILVA

REQUERIMENTO N° 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador Teomar Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer que esta Casa Legislativa, após ouvido o Plenário, encaminhe requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, solicitando que seja enviado e disponibilizado, junto aos balancetes mensais, relatório individualizado e pormenorizado dos gastos mensais com a frota de veículos da Prefeitura Municipal, discriminando separadamente os custos com combustíveis, lubrificantes, peças, manutenções e demais serviços.

JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão dos recursos públicos é princípio basilar da Administração Pública, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal. A ausência de informações detalhadas sobre os gastos com a frota de veículos compromete a fiscalização dos atos administrativos e impede o efetivo controle social por parte do Poder Legislativo e da população.

Dessa forma, a inclusão mensal e sistemática de relatórios individualizados das despesas com a frota — especificando veículos, valores, datas, tipos de serviço, fornecedores, entre outros detalhes — é medida necessária para garantir o acompanhamento preciso da execução orçamentária e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Trata-se de providência que não apenas fortalece a transparência administrativa, mas também contribui para a prevenção de eventuais irregularidades, desperdícios ou abusos no uso da frota municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cacimba de Areia/PB, ____ de maio de 2025.

Teomar Gonçalves da Silva.
Vereador Partido Podemos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 05/2005

Dispõe sobre a adoção de normas para o controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços dos veículos e máquinas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO as atribuições, competências e jurisdição estabelecidas nos artigos 31 e 71 da Constituição Federal de 1988, nas disposições dos artigos 1º ao 5º da Lei Complementar Estadual Nº 18, de 13 de julho de 1993 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE), e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de novas rotinas de trabalho no tocante à ação do controle externo a cargo deste Tribunal, exigindo um grau de sistematização que proporcione maior eficiência e eficácia no desenvolvimento de suas tarefas fiscalizadoras;

CONSIDERANDO, finalmente, a importância de se permitir a melhoria contínua dos padrões estabelecidos,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar aos Prefeitos, Dirigentes de Entidades da Administração Indireta Municipal e aos Presidentes de Câmaras Municipais, a implementação de sistema de controle, na forma estabelecida nesta Resolução, com relação a todos os veículos e as máquinas pertencentes ao Patrimônio Municipal, inclusive aqueles que se encontrarem à disposição ou locados de pessoas físicas ou jurídicas e cuja manutenção estejam a cargo da Administração Municipal.

§ 1º. O registro de que trata este artigo deverá ser feito em livro ou fichas devidamente numeradas, com indicação da marca, modelo, tipo de combustível utilizado, ano de fabricação, cor, potência e nº de cilindradas do motor, data da aquisição, número da nota fiscal, se o veículo pertencer ao Município, placa e número do registro no Departamento de Trânsito, quando for o caso.

§ 2º. Para cada veículo e máquina deverão ser implementados os controles mensais individualizados, indicando o nome do órgão ou entidade onde se encontra alocado, a quilometragem percorrida ou de horas trabalhadas, conjuntamente com os respectivos demonstrativos de consumo de combustíveis consumidos, e das peças, pneus, acessórios e serviços mecânicos utilizados, mencionando-se, ainda, as quantidades adquiridas, os valores e as datas das realizações das despesas, além da identificação, qualificação e assinatura do responsável pelas informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§ 3º. As informações exigidas nos §§ 1º e 2º deste artigo devem ser mantidas na forma do **Quadro I**, que integra esta Resolução.

Art. 2º Com vista à fiscalização periódica deste Tribunal, deverá a Administração Municipal manter sempre disponíveis os registros devidamente atualizados.

Art. 3º Deverão ser elaboradas e encaminhadas mensalmente a esta Corte de Contas, através do Sistema de Acompanhamento e Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, a partir do mês de janeiro de 2006, as informações resumidas relativas ao consumo de combustíveis, referente aos veículos e máquinas mencionadas no artigo 1º desta Resolução, nos modelos dos **Quadros II e III** desta Resolução.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará a imposição de multa, com base no disposto no art. 168, VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Conselheiro **Gleryston Holanda de Lucena**

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

QUADRO I

Controle individualizado de bens ou produtos utilizados nos veículos/máquinas da Prefeitura/Câmara Municipal de

Veículo:
Potência:
Cilindrada:
Lotado em:

Marca:
Ano:
Combustível:
Renavan:

Data de Aquisição:
NF nº:
Placa:

Data	Km Inicial ^a	Km Final ^b	Quantidade abastecida	Pneus Substituídos	Peças Aplicadas	Serviços Realizados

a - Quilometragem verificada no primeiro dia do mês de referência constante do odômetro do veículo
b - Quilometragem verificada no último dia do mês de referência constante do odômetro do veículo

Responsável pelo preenchimento:



Controle de Quilometragem dos Veículos da Prefeitura/Câmara Municipal de

Exercício:
Mês de Referência:

a - Quilometragem verificada no primeiro dia do mês de referência constante do odômetro do veículo
b - Quilometragem verificada no último dia do mês de referência constante do odômetro do veículo

Responsável pelo preenchimento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

QUADRO III

Controle de Abastecimento da Prefeitura/Câmara Municipal de

Exercício:
Mês de Referência:

Combustível	Quantidade Adquirida ^a	Valor
Gasolina		
Álcool		
Diesel		
GNV		

a - Quantidade de combustível adquirida no mês

Responsável pelo preenchimento: